



Atos do Executivo

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 48.920, DE 8 DE ABRIL DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 9.647,83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.275, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 9.647,83 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 1.647,83
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 9.647,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa nas Ações “Manutenção das Atividades da Saúde” e “Manutenção da Vigilância em Saúde” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.921/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.276, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	36
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	37
SEPAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	37
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	38
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	38
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	38
SEMPER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	39
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40
GABINETE DO PREFEITO	42

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.922/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.601.072,29.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.277, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.601.072,29 (um milhão, seiscentos e um mil, setenta e dois reais e vinte e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC
R\$ 1.366.849,59
1030200712.271 – Central de Regulação
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC
R\$ 234.222,70
TOTAL R\$ 1.601.072,29

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.923/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 292.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.278, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 292.000,00
TOTAL R\$ 292.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, conforme Termo de Convênio nº 010/2020/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.924, DE 8 DE ABRIL DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 73.072.030,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.279, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 73.072.030,40 (setenta e três milhões, setenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.061- Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO R \$
31.034.381,96
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONTRAPARTIDA R \$
174.885,19
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONVÊNIO R \$
41.691.763,25
4590.61.00.00 - Aquisição de Imóveis – CONVÊNIO R\$ 171.000,00
TOTAL R\$ 73.072.030,40

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 72.897.145,21 (setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termos de Compromissos nºs 424.365-74 e 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 174.885,19 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação

orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 174.885,19
TOTAL R\$ 174.885,19

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no Programa “Água é Vida”, e a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.925/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 22.474,92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.280, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 22.474,92 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
 3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv. R \$ 22.102,24
 3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv. R \$ 223,25
 3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv. R \$ 149,43
TOTAL R\$ 22.474,92

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.275, DE 8 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 9.647,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 9.647,83 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$ 1.647,83
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$ 8.000,00
TOTAL R\$ 9.647,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa nas Ações “Manutenção das Atividades da Saúde” e “Manutenção da Vigilância em Saúde” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.276/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.277/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.601.072,29 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.601.072,29 (um milhão, seiscentos e um mil, setenta e dois reais e vinte e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC R\$ 1.366.849,59
1030200712.271 – Central de Regulação
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – MAC R\$ 234.222,70
TOTAL R\$ 1.601.072,29

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO**CONVÊNIO Nº 010/2020/PJ/DER-RO**

Processo nº 0009.513037/2019-31

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Rony de Castro Pereira, nº 41777, Quadra 36, Bairro Jardim America, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHYA TSURU**, inscrita no RG 14.068.297-1 e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, nº 455, St001 qd045 Lt020, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0010856782),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Construção do Centro de Castração de animais no Município de Vilhena/RO, conforme Plano de trabalho (0010856571), Declaração de Dispensa de licenciamento ambiental (0010856715), Certidão de Inteiro Teor (0010856759), planilha orçamentaria (0010503984), Cronograma físico financeiro (0010503987), Projetos (0010673457, 0010673479, 0010673606, 0010673617, 0010673634,

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo

0010673647, 0010673659, 0010673880, 0010673920, 0010673921, 0010673982, 0010673982, 0010674022), Memorial Descritivo (0010674059), Planilhas (0010674067, 0010674161), Relatório Fotográfico (0010674164), Quadro BDI (0010674165), Quadro Curva ABC (0010674166), ART (0010674421), RRT (0010674543) e Parecer nº 140/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0010881043), e demais documentos constante no processo administrativo nº 0009.513037/2019-31, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 345.289,88** (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 292.000,00** (duzentos e noventa e dois mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00997, de 20.12.2019, (0010835180).

§ 2º. O valor de **R\$ 53.289,98** (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, (0010856619).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825-6 Conta-Corrente nº 71.068-4, Caixa Econômica, de titularidade do conveniente (0010858939), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do **CONVENIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVENIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.
- i) O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e. Cópia do Plano de Trabalho;
- f. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l. Relação dos pagamentos efetuados;
- m. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste **CONVÊNIO** serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 31 de março de 2020.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral / DER-RO

01/04/2020

SEI/ABC - 0010918414 - Termo

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010918414** e o código CRC **8D2F342A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.513037/2019-31

SEI nº 0010918414

LEI Nº 5.278/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 292.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 292.000,00
TOTAL R\$ 292.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, conforme Termo de Convênio no 010/2020/PJ/DER-RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA**, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa **SANEAMENTO BÁSICO**, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/função dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



CAIXA

- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.





7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19/08/2014.

7.2 - **R\$ 47.500.000,00** (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

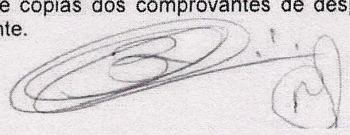
10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 – 3º andar– bairro Caiari – Porto Velho/RO.



CAIXA**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

, 03

de Outubro

de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO

CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: JOSÉ LUIZ ROVER

CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR

Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

CPF: 606.846.234-04

Testemunhas

Nome: SUEL SANTANA MAGALHÃES

CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

CPF: 518.478.847-68



88

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 195, quinta-feira, 9 de outubro de 2014

0247263-10/2010	ME	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 11.178,34	T. Aditivo: 08/10/2014
0270276-10/2011	MTUR	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 29/04/2012	T. Aditivo: 02/10/2014
0249809-10/2010	PMAS	Assis/PR	Alt. Vig. 11/05/2013	T. Aditivo: 20/09/2014
0235861-14/2010	MTUR	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 20/03/2015	T. Aditivo: 20/09/2014
0247261-10/2010	ME	Itapiporã/PR	Alt. Vig. 01/12/2014	T. Aditivo: 20/09/2014
7835290/03	MCIDADES	Apucarana/PR	Alt. Contr. R\$ 123.845,48	T. Aditivo: 07/10/2014
0236061-15/2010	ME	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 60.823,43	T. Aditivo: 07/10/2014
7836620/03	MAPA	Realeza/PR	Alt. Contr. R\$ 25.250,00	T. Aditivo: 01/10/2014
1725112/03	MTUR	Itapiporã/PR	Alt. Contr. R\$ 14.806,39	T. Aditivo: 20/09/2014

0272409-04/2010	MTUR	Santa Cruz da Pedra/PR	Alt. Contr. R\$ 7.700,00	T. Aditivo: 26/09/2014
0255.475-03/2012	MAPA	Santa Cruz da Pedra/PR	Alt. Contr. R\$ 91.500,00	T. Aditivo: 10/09/2014
780042-2012	MAPA	Assis/PR	Alt. Contr. R\$ 9.112,00	T. Aditivo: 07/10/2014
0209405-10/2010	PMAS	Assis/PR	Alt. Vig. 03/03/2015	T. Aditivo: 20/09/2014
0259.363-03/2011	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 30.000,00	T. Aditivo: 07/10/2014
1000.694-67/2012	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 293.71,84	T. Aditivo: 07/10/2014
1000.726-05/2012	MTUR	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 330.223,92	T. Aditivo: 07/10/2014
0265.799-77/2012	MCIDADES	Canela/RS	Alt. Contr. R\$ 243.856,77	T. Aditivo: 07/10/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 809165/01/5516-87/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma da Praça João Lucas de Santana na sede e das praças dos povoados: Gravata, Maninho e Tapado; Programa: MCID/PLANEJ URB - INFRAEST E REQUALIF ESPAÇOS DE USO PÚBL; Valor: R\$ 246.150,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 1899, NE 2014NE802081, de 07/07/2014 e R\$ 300,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

MCIDADES/MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.482/0001-01; CTR 803922/01/7563-89/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de ruas no Município de Pedra Mole-SE; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 246.100,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0028, NE 2014NE801095, de 05/06/2014 e R\$ 250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSSELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

Termo de Compromisso nº 0424366-38/2014, firmado pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB; CNPJ 13.128.798/0012-56, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Interventor: Executor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.018.171/0001-90; Objeto - Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água da Adutora do Piauí-tinga; Programa: SAN BASICO-AP IMPL/AMPL/MELH SAA; Valor: R\$ 83.514.821,00; Dos recursos: R\$ 4.175.740,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 175122068105C00020, NE 2014NE001135, de 31/07/2014 e R\$ 79.339.080,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 10/10/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014. Anacleto Grosbelli, Carlos Fernandes de Melo Neto e Antonio Sergio Ferrari Vargas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 345.282-06(2010), CAIXA/ (MCIDADES), Ipixuna do Pará / PA, data 07 / 10 / 2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0370703-15/2011 Contratante CAIXA/ MMA, Contratado Município de Sabará/ MG, data 30/12/2011, por determinação do Gestor do Programa.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0.369.016-78/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Betim/MG, publicado no DOU de 06/10/2014, seção 3, página 115, onde se lê Alteração de contrapartida: R\$ 632.394,76, leia-se Alteração de contrapartida: R\$ 634.146,61.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0311416-91/2009 Contratante CAIXA/MMA, Contratado Município de Serra Branca/BA, publicado no DOU de 18/08/2014, seção 3, página 115, onde se lê: Alt. Vig. 05/09/2015. leia-se: Alt. Vig. 30/12/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao extrato de rescisão do Contrato de Repasse nº 0366941-02/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 22/12/2009 e do Contrato de Repasse nº 0336322-90/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 17/12/2010, publicadas no DOU nº 190, de 02/10/2014, pag. 108.

MARISE FERNANDES DE ARAUJO
Superintendente

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 804696/2014/ MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Santa Luzia; Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 995.000,00; dos recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V0029 NE 800170, de 10/06/2014, e R\$ 20.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 803772/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 6.500 m² Ruas com pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro novo (Ismar Santana) na urbana periferia do município de Santa Luzia; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 221.392,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 800599, de 07/10/2014, e R\$ 31.592,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 805972/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução das obras de pavimentação com 4520 m² em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Betânia Zona Urbana do Município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 358.540,00; dos recursos: R\$ 344.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802543, de 07/10/2014, e R\$ 13.790,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809729/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 1650 m de Drenagem pluvial profunda com rede de manilha em concreto armado de 600 a 300 mm em diversas ruas do bairro novo (Ismar Santana) periferia urbana do município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 265.970,00; dos recursos: R\$ 255.740,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029 NE 802540, de 07/10/2014, e R\$ 10.230,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinícius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/MINISTÉRIO do Turismo/CAIXA PT 1018481-43; Objeto: Reforma da Praça Celso Lima Verde no Município do Igatu/CE; Programa: Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 293.086,17; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2014NE800452 de 18/06/2014, e R\$ 586,17 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Ângelo Sousa e Adério Antunes Alcântara Filho.

MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 808372/2014/MINISTÉRIO do Turismo/CAIXA PT 1017064/97; Objeto: 2ª Etapa da Construção do Centro de Convenções no Município do Igatu/CE; Programa: Ação Produtor; Valor: R\$ 2.930.861,72; Dos recursos: R\$ 2.925.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2014NE800923 de 14/07/2014, e R\$ 5.861,72 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Ângelo Sousa e Adério Antunes Alcântara Filho.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAÉ - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/ MUNICÍPIO DE MACAÉ - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 807389/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem na Parte Alta da

Cidade de Macaé; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 800.000,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0027, NE 2014NE802002, de 03/07/2014 e R\$ 10.200,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE MACAÉ - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 809914/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 499.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0001, NE 2014NE800942, de 15/07/2014 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):
MAPA/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG; CNPJ 18.347.419/0001-80; CTR 809373/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de petrelha mecanizada; Programa MAPA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 131.650,00; dos recursos: R\$ 131.518,35, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082014202V 0031, NE 2014NE801357, de 07/07/2014 e R\$ 131,65 a conta de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 26/09/2014. SERGIO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ IRIYAN ALMEIDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 033171422/2010 Contratante CAIXA/ MCIDADES, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 032412653/2010 Contratante CAIXA/ MTUR, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.365-74, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 34.600.816,00; dos recursos: R\$ 1.730.040,59, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001212, de 19/08/2014, e R\$ 32.870.775,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.348-73, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: CNPJ 01.933.030/0001-13; Objeto: Implantação do SES no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R\$ 50.000.000,00; dos recursos: R\$ 2.500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 175122068105C, NE: 001214, de 19/08/2014, e R\$ 47.500.000,00 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.



Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXAProcesso nº **2627.424.365-74**

Pelo Termo de Compromisso nº 424.365-74/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, __, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior à 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i)



CAIXA

- j) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 34.600.816,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e dezesseis reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 0,00 (Zero reais)** de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.



CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC, **R\$ 1.730.040,59** (Um milhão, setecentos e trinta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001212, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - **R\$ 32.870.775,41** (Trinta e dois milhões, oitocentos e setenta mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472015-0, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002015-7, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso.





Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

CAIXA

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

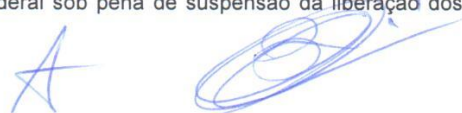
14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660- 3º andar – bairro Caiari – Porto Velho/RO.

CAIXA**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.- Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho _____, 03 de Outubro de 2014
Local/Data


Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49


Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA

Testemunhas


Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72


Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68





Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena

Local/data

18

de

Outubro

de

2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507779209-72

Nome: ARILTON CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 470.485.572-49



Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena _____, 18 de Outubro de 2017
Local/data

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 307779209-72

Nome: ALEXANDRE CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 440.485572-49



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MDR/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **26 de Junho de 2022**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

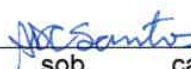
CAIXA

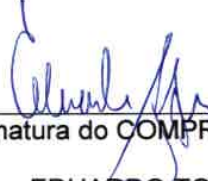
Termo Aditivo

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho
Local/data

, 22 de Janeiro de 2020

Assinatura,  sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32

Testemunhas

Nome:
CPF:


ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
Gerente de Filial
Matr. 071.800-0
GIGOV/PV
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF:


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral
Bac. nº 43-558/2018/SAAE
CPF: 591.626.749-54


ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA
CPF: 736.648.472-53


Eli Santana Magalhães
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 826/2018/SAAE
CPF 507779209-72

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 16, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SÃO LUÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 511270

Número do Contrato: 15/2013.
Nº Processo: 3507800057201244.
DISPENSA Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ
Contratado: 25407449315. Contratado : ROSINA MENDES DE PINHO -Objeto: Supressão
contratual. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 13/01/2020 a 31/12/2020. Valor Total:
R\$186.137,64. Fonte: 250570202 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 13/01/2020.

(SICON - 22/01/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 511270

Número do Contrato: 55/2011.
Nº Processo: 35078000497201027.
DISPENSA Nº 5/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ
Contratado: 11509392000135. Contratado : BONANZA EMPREENDIMENTOS E -
PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Prorrogação e supressão contratual. Fundamento Legal: Lei
8666. Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Valor Total: R\$842.678,64. Fonte: 151000000 -
2019NE800310. Data de Assinatura: 30/12/2019.

(SICON - 22/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - ARAÇATUBA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 511350

Número do Contrato: 4/2016. Processo: 35372001079201537. DISPENSA Nº 5/2015.
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-Objeto:
Regularização do contrato de fornecimento de energia elétrica para GEX Araçatuba e
unidades subordinadas. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei 8666/93. Vigência:
01/01/2017 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(SICON - 22/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - NO RIO DE JANEIRO - NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 512074

Processo: 37367000619201993. PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 32404978000105. Contratado : C. A.
VIECELLI -EIRELI -Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades
da Gerência Executiva Rio de Janeiro Norte INSS e demais unidades vinculadas.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 06/01/2020 a 06/01/2021. Valor
Total: R\$454,50. Fonte: 151000000 - 2019NE800237. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(SICON - 22/01/2020)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 511851

Número do Contrato: 29/2016. Processo: 35140000018201586. DISPENSA Nº 6/2016.
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 19887671649.
Contratado : SILVANA BARROS DUARTE PEREIRA -Objeto: Prorrogação da vigência do
contrato por mais um período de 36 meses e alteração da composição dos credores. O
aluguel mensal será de R\$ 9.784,83 de acordo com os empenhos. 2019NE800396 e
2019NE800397 - ND: 339036 - Fonte: 0151000000 - Plano Interno: LDCIMOV. Fundamento
Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2019 a 13/12/2022. Data de Assinatura:
12/12/2019.

(SICON - 22/01/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019 - UASG 510181

Processo: 35666000513201817. PREGÃO SRP Nº 12/2018. Contratante: INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 12537220000138. Contratado : NETZ
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Aquisição de Scanner para a Superintendência
Regional Sul. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10520/2002. Vigência: 22/11/2019 a
22/11/2020. Valor Total: R\$8.978,80. Fonte: 151000000 - 2019NE800147. Data de
Assinatura: 22/11/2019.

(SICON - 22/01/2020) 510181-57202-2020NE800000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 173039

Processo: 15414631830201915. PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA
DE SEGUROS -PRIVADOS- CNPJ Contratado: 05457572000118. Contratado : GD - GESTAD &
DESENVOLVIMENTO -EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de apoio à
gestão estratégica. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/01/2020 a 15/07/2021.
Valor Total: R\$105.398,00. Fonte: 280173039 - 2020NE800022. Data de Assinatura:
16/01/2020.

(SICON - 22/01/2020) 173039-17203-2019NE800002

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019 - BNDES

OBJETO: Contratação de serviços relativos à estruturação e implementação da desestatização
da CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB), conforme especificações do Edital e de seus Anexos.
O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de
Licitação publicado no DOU do dia 08/11/2019, seção 3, página 55, foi homologado pelo Sr.
Superintendente Substituto da Área de Suporte ao Negócio, tendo sido adjudicado seu objeto
ao Licitante INVESTOR CONSULTING PARTNERS CONSULTORIA LTDA., para o Item 1, "SERVIÇO
A", pelo valor de R\$ 68.240,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), e ao Consórcio
liderado pela TAVIL & CHEQUER ADVOGADOS, e integrado também pelas sociedades BAKER
TILLY BRASIL GO AUDITORES INDEPENDENTES S/S e GS PARTNERS CONSULTORIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA., para o Item 2, "SERVIÇO B", pelo valor de R\$ 2.700.000,00 (dois
milhões e setecentos reais).

Rio de Janeiro-RJ, 22 de janeiro de 2020.
LIVIA MADEIRA DE MENEZES,
Gerente da Gerência de Licitações 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
884845/18	MOR	PM PAUCALHA/PE	Alterar repasse e contrap: 610.853,18 e 1.305,56	T Aditivo:06/01/2020
873954/18	MAC	PM ITABUNA/SP	Alterar contrap: 88,18	T Aditivo:21/01/2020
873879/18	MAC	PM Acaia/PR	Alterar contrap: 15.189,53	T Aditivo:21/01/2020
869703/18	MOR	PM Santa Isabel/SP	Alterar contrap: 179.846,03	T Aditivo:14/01/2020
0421890-86/14	MAC	PM Rumburá/GO	Alterar contrap: 82.518,98. Valor: R\$ 95.444,33 de CP física e R\$ 43.124,77 de CP	T Aditivo:21/01/2020
788022/13	MAC	PM SANTALUZ/BA	Alterar vigência: 31/03/2020	T Aditivo:31/12/2019
1004186-13/2013	MISPORTE	Alexandria/RN	Alt. via. 30/04/2020	T Aditivo: 21/01/2020
CR 0102 MFA OR/2006	MOR	PM Fátima de Vasconcelos	Alterar vigência p/ 31/12/2020	T Aditivo: 27/12/2019
0350848-17/11	MOR	ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RS	Alterar vigência: 30/01/2020	T Aditivo: 21/01/2020
638218/18	MAC	PM Serra Negra/SP	Alterar contrap: 250,00	T Aditivo:21/01/2020
875315/18	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
1059139-18/2018	MAC	PM São José do Belmonte/PI	Alterar contrap: 367,00	T Aditivo:21/01/2020
2091.1053.881-77/ 86738-2018	MOR	PM Carmo da Eschoira/MG	Alterar contrap: 21.355,24	T Aditivo:21/01/2020
0330795-82/11	MOR	PM mesquita/PI	Alterar vigência: 30/07/2020	T Aditivo:21/01/2020
886923/18	MOR	PM POÇO DANTAS/PA	Alterar contrap: 4.822,90	T Aditivo:21/01/2020
886927/18	MOR	PM Caratuba/MG	Alterar CP. R\$ 2.731,08	T Aditivo:21/01/2020
0333206-41/10	MAC	PM Nazaré/BA	Alterar vigência: 30/09/2020	T Aditivo:31/12/2019
813740/14	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO IJUI/MT	Alterar vigência: 31/03/2021	T Aditivo:31/12/2019
0218026-85/07	MOR	PM Embu das Artes/SP	Alterar vigência: 17/04/2020	T Aditivo:18/01/2020
841332/17	MOR	PM SÃO JOSÉ DO EGITO/PE	Alterar contrap: 18.666,88	T Aditivo:31/01/2020
806238/18	MOR	PM Dona Luísa/MG	Alterar contrap: 13.586,42	T Aditivo:21/01/2020
708340/2019	MTUR	Belo Horizonte/MG	Consolidação e validação do termo aditivo datado de 18/05/2018	Termo de Consolidação 21/01/2020
759385/11	MAC	PM Terra Nova do Rente/MT	Alterar vigência: 30/09/2020	T Aditivo:17/01/2020
866536/18	MOR	PM TRIBUNA/BA/PE	Alterar repasse e contrap: 427.742,18 e 924,00	T Aditivo:06/01/2020
889710/17	MAPA	PM Alta Floresta/MT	Alterar vigência: 30/01/2020	T Aditivo:27/12/2019
879523/18	MAPA	PM Raturity/CE	Alterar contrap: 286.273,32	T Aditivo:20/01/2020
879648/18	MAC	União do Estado Centro/MG	Alterar R\$ 89.062,83 e CP R\$ 88,15	T Aditivo:21/01/2020
886729/17	MOR	PM São Sebastião do Paraisópolis/MG	Alterar contrap: 11.231,39	T Aditivo:31/01/2020
0251082-87/08	MOR	PM Fortaleza/CE	Alterar contrap: 430.000,00	T Aditivo:21/01/2020
835079/15	MTUR	PM Moraes/PR	Alterar contrap: 11.254,56	T Aditivo:21/01/2020
768782/11	MS	Secretaria de Saúde do Estado de Bahia SESA/BA	Alterar vigência: 31/12/2020	T Aditivo:27/12/2019
808448-42/2013	MOR	Estado de Roraima	Alterar vigência: 18.09.2020	Termo Aditivo 11.01.2020
879946/18	MTUR	PM Picada Café/RS	Alterar contrap: 257.937,23	T Aditivo:20/01/2020
884409/18	MAC	PM Itaguai/PR	Alterar contrap: 21.963,02	T Aditivo:22/01/2020
808663/2014	MAPA/CAIXA	PM Ourados/MS	Alt. vigência: 29/05/2020	T Aditivo:22/01/2020
886726/11	MS	PM João Pessoa/PB	Alterar vigência para 29/03/2020	TA (27/12/2019)
888016/2018	MTUR	PM Sauri/SP	Alterar contrapartida: R\$ 66.579,35	T Aditivo: 21/01/2020
PR 068078/2018	MOCIDADES	PM NATIMA DO SUL/MS	Alt. Contr. R\$ 107.277,40	T A. 21/01/2020
862702/2017	MAC	Município de Ulianópolis/PA	Alterar vigência para 31/12/2020	TA 31/12/2019
861659/2017	MAC	Município de Ulianópolis/PA	Alterar vigência para 31/12/2020	TA 31/12/2019
872926/2013	MOR	Município de Eldorado dos Carajás	Alterar vigência para 30/09/2020	TA 31/12/2019
0405448-73/14	MTUR	PM Vilhena/RO	Alterar vigência: 26/06/2022	T Aditivo: 22/01/2020
870831/18	MOR	PM CERQUELHO/SP	Alterar contrap: R\$ 158,86	T Aditivo:22/01/2020
837799/18	MOR	PM Tubarão/SC	Alterar vigência: 23/03/2020	T Aditivo:22/01/2020
0389384-90/77439/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAICANDU/MT	Alterar contrap: 2.778.037,10	T Aditivo: 22/01/2020
878593/18	MOR	PM Tubarão/SC	Alterar vigência: 23/03/2020	T Aditivo:22/01/2020
1031993-51/2019/1/18	MOR	PM São Sebastião do Rio Grande/MS	Alterar vigência: 09/08/2020	Ex Officio:22/01/2020
1032872-50/873209/16	MTUR	PM Campo Mourão/MS	Alterar vigência: 22/04/2020	Ex Officio:22/01/2020
840862/16	MOR	PM Tubarão/SC	Alterar vigência: 23/03/2020	T Aditivo:22/01/2020
875735/18	MOR	PM Moreno/PE	Alterar repasse e contrap: 315.086,38 e 78.722,09	T Aditivo:22/01/2020
888192/18	MOR	PM Jussara/SP	Alterar contrap: 8.213,90	T Aditivo:22/01/2020



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.m.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05303030012300015



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0424365-74/2014/MDR/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **26 de Junho de 2022**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.016 v026 micro



Termo Aditivo

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho
Local/data

19 de Fevereiro de 2020

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32

Testemunhas

Nome: Alessandra Freire Melgar Rocha
CPF: 736.648.472-53

Nome: Roberta Martins Mattos
CPF: 422.375.212-04

LEI Nº 5.279, DE 8 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 73.072.030,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 73.072.030,40 (setenta e três milhões, setenta e dois mil, trinta reais e quarenta centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200361.061- Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO	R	\$
31.034.381,96		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONTRAPARTIDA	R	\$
174.885,19		
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - CONVÊNIO	R	\$
41.691.763,25		
4590.61.00.00 - Aquisição de Imóveis - CONVÊNIO	R\$	171.000,00
TOTAL	R\$	73.072.030,40

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 72.897.145,21 (setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio de Convênio com o Ministério das Cidades, conforme Termos de Compromissos nºs 424.365-74 e 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 174.885,19 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	
R\$ 174.885,19	
TOTAL	R\$ 174.885,19

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água” no Programa “Água é Vida”, e a Ação “Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa” e o Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.280/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 22.474,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 22.474,92 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores		
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv.	R	\$
22.102,24		
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv.	R	\$
223,25		
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv.	R	\$
149,43		
TOTAL	R\$	22.474,92

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020/SEMPPLAN/SRP
PARA REGISTRO DE PREÇOS - MISTO

LOTES 01 e 02 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
LOTES 03 e 04 - (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 037/2020/SEMPPLAN/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE-COM COTA RESERVADA regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei

complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312/2020/SEMPAN.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA "SERVIÇOS GEOTÉCNICOS" (ESTUDO GEOTÉCNICO COM SONDAGEM DE PERCUSSÃO TIPO - SPT), NAS ÁREAS/TERRENOS A SEREM REFORMADOS OU CONSTRUÍDOS NOVAS EDIFICAÇÕES, A REALIZAÇÃO DA COLETA E O RECONHECIMENTO DOS SOLOS NO SUBLEITO/CASCALHEIRA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ONDE SERÃO EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 306.521,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 09/04/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/04/2020 às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de abril de 2020, às 09:35:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de abril de 2020, às 09:40:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de abril de 2020, às 09:45:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 07 de abril de 2020.

Loreni Grosbelli.

PREGOEIRA

Dec. nº 46.676/2019

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/SAAE/2020.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/SAAE/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, ampla participação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 19.053/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 75/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA

REPAROS NO BARRACÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, S/N, BAIRRO JARDIM PARQUE SÃO PAULO, REFERENTE AO PROCESSO DE ALUGUEL Nº 327/2016, DANOS CAUSADOS PELA COOPERATIVA COOPREV, PROC. TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 191/2017, COM A FINALIDADE DE ATENDER O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO – SAAE. (CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA 031/2020/SAAE).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 21.722,84 (Vinte e um mil setecentos e vinte dois reais oitenta e quatro centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 08/04/2020, até 09h:00min do dia 27/04/2020 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/04/2020, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 08 de abril de 2020.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 067/2020/SAAE, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSAASFÁLTICA, para atender as atividades operacionais do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa MARCILIO & MARCILIO LTDA – CNPJ 09.082.622/0001-80, o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 08 de abril de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

DIRETOR GERAL

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº016/2020/SEMAD

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº001/2020, REFERENTE A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ENTRE O MUNICÍPIO DEVILHENA/RO E ULISSES PARTICIPAÇÃO S/A (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4844/2019)

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União- 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROBERTO PEDROSO, matrícula 6, Técnico em Contabilidade, para ser fiscal do CONTRATO Nº001/2020, referente à contrato de locação de imóvel de atendimento da Gerência de Patrimônio e Almoarifado Central, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Vilhena-RO, 08 de abril de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

ESTABELECE ESCALA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em consonância com o Decreto nº 48.795/2020, alterado pelo Decreto nº 48.875, de 02.04.2020, estabelece:

Considerando os Decreto nº 48.795/2020, alterado que Decreto nº 48.875, de 02.04.2020, dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da corona vírus (COVID-19) e situação de emergência no Município de Vilhena, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. [...]

Art. 2º. Prorrogar a Portaria nº 003/2020 por 15 (quinze) dias, o escalonamento dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com trabalhos HOME OFFICE para os servidores que se enquadram no grupo de risco, (atividades laborais em domicílio), como prevenção e propagação do COVID-19, sendo passível de prorrogação, por igual período, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA – SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020/FMAS

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO/Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública a Dispensa de Licitação para aquisição 500 de Cestas Básicas, destinada a atender a SEMAS/FMAS no socorro emergencial de famílias afetadas pela pandemia de Coronavirus (COVID-19), através do Processo Administrativo nº 1620/2020/FMAS com base no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e Medida provisória nº 926/2020, em favor da Empresa: FRIRON FRIOS RONDONIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.782.891/0001-07 no valor de R\$ 36.965,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Publique-se em 08/04/2020.

Vilhena (RO), 08/04/2020.

EDUARDO TOSHYIA TSURU
PREFEITO

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020

TOMA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SETOR DO CONTROLE URBANO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde e, também, a Declaração de Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 48.790 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura de Vilhena,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 48.795 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Vilhena, estabelece medidas temporárias de prevenção e contágio e ao enfrentamento do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Setor de Controle Urbano e de Fiscalização, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, para realizar suas tarefas em regime de escala e também de home office, pelo período de quarentena (quinze dias).

§ 1º Os servidores farão acompanhamento diário, via a rede mundial de computadores, dos sistemas relacionados às suas atividades rotineiras, e também por trabalho em sistema de escala, fazendo a atualização dos dados relativos ao andamento dessas atividades, e demais atos de fiscalização, alimentação e acompanhamento dos mesmos.

§ 2º Para efeito de comprovação da realização destas tarefas, ficam os chefes imediatos, Secretário Municipal de Planejamento e seu Adjunto, autorizados a solicitar a qualquer momento, dentro do horário de expediente normal, uma chamada de vídeo (via aplicativos disponíveis) para visualização do andamento das tarefas.

§ 3º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado se necessário.

§ 4º A lista de tarefas poderá ser alterada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, devidamente acordada entre as partes.

§ 5º Os servidores que não cumprirem as tarefas acima descritas, de acordo com a avaliação dos chefes imediatos, poderão ter dia(s) de serviço descontado(s), proporcionalmente, neste período de quarentena.

Art. 2º Os servidores, alvos desta designação, deverão comparecer no Paço Municipal, sempre que solicitados, pelos chefes imediatos, Secretário Municipal de Planejamento e/ou seu Adjunto, para execução de demais serviços aqui não descritos, mas que sejam parte dos seus trabalhos de rotina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 23 de março de 2020.

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020

PRORROGA A VIGÊNCIA DAS PORTARIAS DE Nºs 001/2020, 002/2020 E 003/2020, TODAS DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE TOMAM MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 48.875 de 2 de abril de 2020, que declara estado de situação de calamidade no Município de Vilhena, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias Internas nºs 001/2020, 002/2020 e 003/2020 até dia 12 de abril de 2020, nos mesmos moldes que foram publicadas.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir do dia 7 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena (RO), 7 de abril de 2020.

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
51.365/2019	DANIEL ALVES e CARLOS CORDEIRO	19	26	15
51.505/2019	JOÃO GONÇALVES DE PAULA e SILVANA LOPES SOARES	11	01	17
46.139/2009	ALMIR DE FARIA	20	02	17
51.507/2019	ENÉIAS SANCHEZ DE LIMA	01	07	17
51.900/2019	VALDIR ARNO ARENHARDT	13	11	17
46.206/2009	JAIR MENEGARI	17	15	17
51.915/2019	JOELSON SILVA CÁDIMO	20	16	17
33.763/2000	CÍCERA DE LUCA	06	21	17
42.007/2006	EDSON FERREIRA CAMPOS	04	27	17
51.675/2019	ELDA SOUSA PARREÃO REIS	12	33	17
41.096/2005	JOSÉ ALBINO NOGUEIRA	28	36	17
51.465/2019	GISONY SEBASTIÃO NUNES DE QUEIROZ	42	16-A	19 – Residencial Morá
45.720/2009	JOSE ALVES DA SILVA	14	10	29
51.476/2019	CREUZA FERREIRA DOS SANTOS	16	23	29
50.851/2018	EDINA PEREIRA DE AGUIAR	05	13	35
51.302/2018	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	18	14	35

VILHENA/RO, 08 DE ABRIL DE 2020.

RICARDO ZANCAN
SECRETÁRIO MUN. DE TERRAS – INTERINO
DECRETO Nº 43.548/2018

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 428 / 2020**Natureza: Normal**

DATA: 07/04/2020 PROTOCOLO: /

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: RODRIGUES E MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.323.703/0001-89

Insc. Estadual:

Endereço: DOMINGOS LEITE, 25

Bairro: DA PAZ Cidade: Manaus - AM

CEP: 69.048-020

Telefone:

OBJETO

Aquisição de máscaras descartável tripla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de Combate ao Corona Vírus conforme a Lei 13.979/2020 e Portaria 188/2020.

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição tem por Objetivo adquirir máscaras cirurgicas descartáveis tripla para atender aos profissionais de saúde do Município de Vilhena, no desenvolvimento das ações de enfrentamento ao COVID -19 conforme Justificativa, nos termos da Lei 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 Art. 24 IV.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110302007121263390300000	013003	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88048	Máscara descartavel com elástico tripla	Unidad	50000.00	2.5000	125,000.00
Total:							125,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO
Nº018/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JOÃO ALVES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de contrato nº **711/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
019/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **VANUZA DE CASTRO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de contrato nº **299/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
020/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **DOMINGOS MONTALDI LOPES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Pagamento de exoneração nº **299/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
021/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **GABRIELLE MACIEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **1061/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
022/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **DAYANE LIMA DE SOUZA CARVALHO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração de cargo nº **871/2018**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
023/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **WILTON SILVA DE CARVALHO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração de cargo nº **303/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 024/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JOSÉ GABRIEL RODRIGUES ANDRADE**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **1424/18**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº
025/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo pagamento de exoneração pela aposentadoria por idade e tempo de contribuição nº **942/19**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO
Nº026/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JANES CLEIA SERAFIM DA SILVA RODRIGUES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **768/2018**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº027/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **MARCO POLO INFANTE DA LA TORRE**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração do cargo nº **345/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 028/2020.

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO RAMOS, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração do cargo nº 1057/19, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 029/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de FLAVIA THAIS DÁVILA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão do Contrato nº 242/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 030/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de PABLO ROBERTO SEGOVIA JURADO, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração do cargo nº 546/17, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 031/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de RUTE FRAGA VIEIRA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração pela aposentadoria por invalidez nº 588/19, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 032/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de EDUARDO KIRCHMEYER MOTTA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de Contrato nº 239/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 033/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de ERIC LUCAS AMARAL DOS SANTOS, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de Exoneração de cargo nº 69/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 003/2020**

PRORROGA PERÍODO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2020, SENDO DE 7 A 21 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o período de que trata a portaria nº 001 de 27 de março de 2020, para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências do Gabinete do Prefeito, sendo de 7 a 21 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. os servidores do Gabinete do Prefeito permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de abril de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 004/2020

PRORROGA PERÍODO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 002 DE 27 DE MARÇO DE 2020, SENDO DE 7 A 21 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o período de que trata a portaria nº 002 de 27 de março de 2020, para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Controladoria de Licitações, sendo de 7 a 21 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. os servidores da Controladoria de Licitações permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de abril de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 48.890/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO PEREIRA DINIZ, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 430, Classe “D”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 11 de março a 8 de junho de 2020, referentes ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 596/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.892/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANA MORTENE DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LUCIANA MORTENE DE ANDRADE, detentora do Cargo Público de Professor Nível III - SI 40 H -Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de abril a 29 de junho de 2020, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.136/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 6 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.902/2020

EXONERA A PEDIDO FABIANA NERO CARDOSO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de FABIANA NERO CARDOSO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 3 de abril de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 415/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.904/2020

NOMEIA ELIANE DALILA FREITAS DOS SANTOS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ELIANE DALILA FREITAS DOS SANTOS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.905/2020

NOMEIA DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELO, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-18.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.906/2020

NOMEIA SHAIRLON LUCA DOS SANTOS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SHAIRLON LUCA DOS SANTOS, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.907/2020

NOMEIA VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.908/2020

NOMEIA DINAH SOUZA DOS SANTOS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DINAH SOUZA DOS SANTOS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso

Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.909/2020

NOMEIA MARIUZA CARLOS VIEIRA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIUZA CARLOS VIEIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.910/2020

NOMEIA WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.911/2020

NOMEIA ADRIANA MOREIRA CORSINI, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ADRIANA MOREIRA CORSINI, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.912/2020

NOMEIA IVANILDA DOVIGO CHAGAS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de IVANILDA DOVIGO CHAGAS, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-25.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.913/2020

NOMEIA ALBERTO KLEBER SOUZA DA SILVA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ALBERTO KLEBER SOUZA DA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Médico – Clínico Geral, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-26.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.914/2020

NOMEIA NAYARA FARIA DOS SANTOS SILVESTRE, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de NAYARA FARIA DOS SANTOS SILVESTRE, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-27.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.915/2020

NOMEIA ANTONIO BARBOSA IZIDRO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANTONIO BARBOSA IZIDRO, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-28.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.935/2020

NOMEIA LUCIANA FREITAS ROCHA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LUCIANA FREITAS ROCHA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO